
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Jaçanã-RN.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.512, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias da prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados pelos próximos 15 (quinze) dias todos os eventos públicos esportivos, culturais e institucionais alusivos às comemorações dos 57 anos de Emancipação Política do Município de Jaçanã;

Art. 2º - Fica suspensa a concessão de licença ou alvará, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para qualquer evento público ou privado que reúna qualquer aglomeração de pessoas, por mínima que seja;

Art. 3º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, as atividades escolares de todas as unidades de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação e também dos estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Jaçanã.

Art. 4º - Os serviços de saúde somente irão atuar em atividades de urgência e/ou emergência pelo prazo de 15 (quinze) dias, com seu efetivo completo.

Art. 5º - Ficam fechadas as praças esportivas (quadras, ginásios, estádios) no período de 15 (quinze dias) evitando-se assim aglomerações públicas;

Art. 6º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todo atendimento público que não seja atendimento de urgência e/ou emergência, inclusive nas sedes das secretarias municipais, nos departamentos e na sede da Prefeitura Municipal de Jaçanã.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Parágrafo Único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 18 de março de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador: 1F24F41E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2020. Edição 2234

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>